PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Denomina semana de conscientização municipal de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos dias 20 a 27 de novembro de cada ano.

Art. 1º Fica denominada a Semana de Conscientização Municipal de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendido nos dias 20 a 27 de novembro de cada ano fluente, neste Município.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", será realizada anualmente na quarta semana de novembro, dentro da campanha mundial de combate à violência contra as mulheres que tem início dia 20 de novembro durando dezesseis dias de ativismo nesta campanha mundial.

Art. 2º "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate a violência contra a mulher e de interesse familiar desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Art. 3º O Poder Executivo e a Câmara de Vereadores, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 4º As atividades realizadas durante a "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" ocorrerão em lugares próprios destinados a

essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços nos CRAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Vanderlei Antonio Gallina
Vereador - Progressistas

A PASSARELA DO SUDOESTE

Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro
CNPJ 00.416.643/0001-10
Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Senhoras e senhores Vereadores,

Justificativa

A proposição legislativa em epígrafe, dispõe sobre a criação da semana de conscientização municipal de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, instituindo na penúltima semana do mês de novembro para a realização de atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais que ainda persistem em nosso País. Ela ocorre diariamente nas cidades brasileiras, estando o agressor na maioria das vezes bem próximo, na esfera doméstica, tratando-se em alguns casos do próprio companheiro, marido, namorado.

Existindo assim ainda grande resistência quanto ao reconhecimento desses atos de violência pela mulher, em decorrência muitas vezes desta encontrar-se em situação de dependência econômica mulher, ela está dentro das famílias brasileiras.

Para tanto é imprescindível a realização de campanhas para esclarecimento e conscientização, com o objetivo de que as mulheres submetidas a qualquer tipo de violência doméstica, tornem públicas essas agressões.

Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Vanderlei Antônio Gallina
Vereador - Progressistas

A PASSARELA DO SUDOESTE